



ALEXANDRE TORRES

ADVOCACIA

COVID-19

Orientações relativas ao saque de FGTS em caso de rescisão por culpa recíproca ou força maior

Alexandre Torres

ADVOGADO

Jessica Coelho

ADVOGADA

Bruna Cezar

ACADÊMICA DE DIREITO

Orientações relativas ao saque de FGTS em caso de rescisão por culpa recíproca ou força maior

Prezados clientes, acaba de ser publicada pela Caixa Econômica Federal a Circular nº 903, que esclarece a movimentação das contas vinculadas do FGTS na situação pouco usual que estamos vivenciando.

A principal novidade é a regulamentação do saque em caso de rescisão por culpa recíproca ou força maior, tendo como possíveis beneficiários o trabalhador ou diretor não empregado.

Esse tipo de rescisão abrange, inclusive, os contratos por prazo determinado, por obra certa e de experiência.

Importante destacar que, o enquadramento da rescisão de contrato de trabalho, pelo empregador, como culpa recíproca ou força maior deve ser precedido do reconhecimento da situação pela justiça do trabalho, nos termos do parágrafo 2º do artigo 18 da Lei 8.036/90, ficando o empregador sujeito à fiscalização da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia.

O valor do saque será o saldo disponível na conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa, incluindo a multa rescisória, em duas situações:

1. nos casos em que a rescisão de contrato ocorrer antes do dia 01/01/2020.
2. quando na data da rescisão de contrato de trabalho ocorrida a partir de 01/01/2020, a sistemática de saque vigente para o trabalhador for saque-rescisão.

Para o trabalhador que optou pela sistemática de saque aniversário e com rescisão de contrato ocorrida a partir de 01/01/2020, será liberado apenas o valor da multa rescisória recolhida para o código de saque 02M.

No caso do trabalhador doméstico, considera-se multa rescisória metade do saldo recolhido mensalmente pelo empregador doméstico a título de indenização compensatória da perda do emprego.

Os documentos necessários serão os seguintes:

- Original e cópia da CTPS das páginas (folha de rosto/verso e página do contrato de trabalho) para as rescisões de contratos de trabalho formalizadas a partir 11/11/2017, desde que o empregador tenha comunicado à CAIXA a data/código de movimentação pelo Conectividade Social ou na Guia de Recolhimento Rescisório;
- Atas do Conselho de Administração que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor não empregado; cópia do Contrato Social e respectivas alterações registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial;
- Documento de identificação do trabalhador ou diretor não empregado;
- CPF do trabalhador.

Os documentos devem ser apresentados em via original e cópia, para confronto e autenticação no ato do recebimento, ou por meio de cópia autenticada.